



**LEI N° 465/2023**

**PIRES FERREIRA- CE, 13 DE JUNHO DE 2023.**

**ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2024, NA FORMA QUE INDICA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Pires Ferreira, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº.101, de 04 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município, e a Portaria nº. 1.447/2022 da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, será elaborado e executado observando as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - as metas e riscos fiscais;
- III** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos, e suas alterações;
- V** - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI** - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII** - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária; e
- VIII** - Disposições Gerais.

**Art. 2º** A Lei Orçamentária Anual - LOA abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



## **CAPÍTULO I**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 3º** As prioridades da administração municipal, definidas no Plano Plurianual - PPA 2022 a 2025, estão pautadas em seus Eixos temáticos Estratégicos.

**Art. 4º** As prioridades e metas para o exercício de 2024, estão especificadas no Anexo I - Prioridades e Metas, sendo estas, estabelecidas por Programas, Ações (projetos ou atividades), Metas Físicas e Metas Financeiras, ordenadas por órgão e unidade executoras.

**§ 1º** Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual - PPA, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** Na elaboração das propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, os poderes Legislativo e Executivo poderão aumentar ou diminuir suas metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de, compatibilizarem as despesas orçadas às receitas estimadas, de forma a preservarem o equilíbrio das contas públicas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 5º** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000, os riscos fiscais, as metas fiscais de receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, bem como suas respectivas metodologias e memória de cálculo para o exercício de 2024, são especificadas nos Demonstrativos I a VIII conforme portaria n. 1.447/2022 - STN, e nos anexos de metas fiscais, constituindo-se dos seguintes:

#### **I - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**



- a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

## **II - DEMONSTRATIVOS DE METAS FISCAIS**

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS; (NÃO SE APLICA)
- g) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

## **III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

- a) Metas Anuais: total das Receitas e das Despesas;
- b) Resultado Primário
- c) Resultado Nominal;
- d) Montante da Dívida Municipal;
- e) Montante da Dívida RPPS; (NÃO SE APLICA)
- f) Relação das ações prioritárias.

**Parágrafo único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados de forma consolidado e constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **Seção I**

#### **Das Metas Anuais**

**Art. 6º** Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o anexo de Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública,



para o exercício em referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº. 1.447, de 14 de junho de 2022 - STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por cem.

§ 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 4º Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual.

§ 5º Durante o exercício de 2024, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.



## **Seção II**

### **Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

**Art. 7º** Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o anexo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## **Seção III**

### **Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

**Art. 8º** De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo único.** Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no anexo de Metas Anuais.

## **Seção IV**

### **Da Evolução do Patrimônio Líquido**



**Art. 9º** Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o anexo de Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo único.** O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **Seção V**

#### **Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos**

##### **Com a Alienação de Ativos**

**Art. 10.** O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

**Parágrafo único.** O anexo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **Seção VI**

#### **Da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos**

**Art. 11.** Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, de que trata da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio não se aplica ao município de Pires Ferreira pois o município é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

### **Seção VII**

#### **Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**



**Art. 12.** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **Seção VIII**

#### **Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

**Art. 13.** O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo único.** O anexo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **Seção IX**

#### **Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas**

**Art. 14.** O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o anexo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a



consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo único.** De conformidade com a Portaria nº. 1.447, de 14 de junho de 2022 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

### **Seção X**

#### **Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário**

**Art. 15.** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo único.** O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade pública.

### **Seção XI**

#### **Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal**

**Art. 16.** O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo único.** O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



## Seção XII

### Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

**Art. 17.** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo único.** Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 18.** A Lei Orçamentária Anual para 2024 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 19.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, e serão dispostos em Órgãos e Unidades Orçamentárias conforme Estrutura Orçamentária em vigor.

**Art. 20.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**Programas**, principais instrumentos de programação que o governo municipal utiliza para promover a integração entre os entes e setores, a fim de concretizar políticas públicas e otimizar seus recursos, sejam eles financeiros, humanos, logísticos ou materiais, sendo estes mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual. Os programas podem ser divididos em Programas Temáticos, Programas de Gestão, Manutenção e Serviços, e Programas Especiais.



**I - Programas Temáticos**, são aqueles que retratam os objetivos mais amplos das políticas públicas, definidos em temas específicos, decorrentes de eixos de dimensão estratégica de planejamento;

**II - Programas de Gestão, manutenção e serviços**, representam os gastos necessários para o funcionamento do Município: servidores, prédios, veículos, serviços de telefonia, limpeza, etc;

**III - Programas Especiais**, contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo municipal, das quais não resultam em produto e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou serviços;

**IV - Ações**, um conjunto de operações dos quais resultam em um ou mais produtos destinados a solucionar problemas e/ou criar/fomentar oportunidades decorrentes de um programa. As ações podem ser divididas em Ações-projetos ou Ações-atividades;

**V - Ação-Projeto**, um conjunto de operações dos quais resultam em um ou mais produtos destinados a solucionar problemas e/ou criar/fomentar oportunidades decorrentes de um programa, sendo sua execução limitada no tempo;

**VI - Ação-atividade**, um conjunto de operações dos quais resultam em um ou mais produtos destinados a solucionar problemas e/ou criar/fomentar oportunidades decorrentes de um programa, sendo estas realizadas de modo contínuo e permanente;

**VII - Órgão Orçamentário**, o maior nível da classificação institucional;

**VIII - Unidade Orçamentária**, um nível da classificação institucional agrupada em órgãos;

**IX - Produto**, resultado de uma ação;

**X - Função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas da administração pública municipal;



**XI - Subfunção**, desdobramento da função que agrega determinado subconjunto de despesas.

**Art. 21.** A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Orçamentárias Gestoras, especificando os vínculos a Fundos, autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas às despesas por órgão, unidade, função, subfunção, programa, ações (projeto ou atividade ou operações especiais), categoria da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

**Art. 22.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão ainda, as despesas quanto a sua natureza, categoria econômica e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42, de 14 de abril de 1999 e 163, 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar juntadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial), identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial) poderá participar de apenas um programa, porém, o programa poderá conter ações de mais de uma unidade orçamentária.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**



**Art. 23.** O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme Art. 1º, § 1º, Art. 4º, inciso I, alínea "a" e Art. 48 da LRF.

**Art. 24.** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios, e a projeção para os dois seguintes, em conformidade com o Art. 12 da LRF.

**§ 1º.** Até trinta dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º, Art. 12 da LRF.

**§ 2º.** Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2023 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 25.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme Art. 9º da LRF:

- I** - ações (projetos ou atividades) vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II** - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III** - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e



**IV** - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

**Art. 26.** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento),



tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023, de acordo com o § 2º, Art. 4º da LRF, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

**Art. 27.** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, em conformidade com o § 3º, Art. 4º da LRF.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2023.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 28.** O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, até cinco por cento das Receitas Correntes Líquidas previstas, conforme inciso III, Art. 5º da LRF.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42, de 14 de abril de 1999, art. 5º, e Portaria STN nº 163, de 04 de maio de 2001, Art. 8º c/c o inciso III, Art. 5º da LRF.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29.** No orçamento de 2024 a abertura de créditos suplementares e especiais



dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de até 70% do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

**Parágrafo único** - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2024, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 30.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2024.

**Art. 31.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 32.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.



**Art. 33.** A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Art. 34.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, incluindo-se aquelas que visem à geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico e fomento à manutenção e a criação de novos postos de trabalho.

**Parágrafo único.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de trinta dias, contados do recebimento do recurso, ou ao final do convênio se não fixado outros prazos e condições no instrumento de pactuação, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, conforme Parágrafo único, Art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 35.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 36.** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

**Art. 37.** Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual - LOA se contemplados no Plano Plurianual - PPA, de acordo com o § 5º, Art. 5º da LRF.

**Art. 38.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, a programação financeira das receitas e despesas



e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso, de acordo com o disposto no Art. 8º da LRF.

**Art. 39.** As ações (projetos e atividades) priorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme Parágrafo único, Art. 8º e inciso I, Art. 50 da LRF.

**Art. 40.** A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, em conformidade com o inciso V, § 2º, Art. 4º e inciso I, Art. 14 da LRF.

**Art. 41.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, incisos I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no § 3º, Art. 16 da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I do Art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente atualizado, conforme § 3º, Art. 16 da LRF.

**Art. 42.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com Art. 45 da LRF.



**Art. 43.** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme Art. 62 da LRF.

**Art. 44.** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício financeiro de 2024 a preços correntes.

**Art. 45.** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada ação (projeto, atividade ou operações especiais), a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 46.** Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024, de acordo com o inciso I, Art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 47.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no § 3º, Art. 50 da LRF.

**Parágrafo único.** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de acordo com a alínea “e”, do inciso I, do Art. 4º da LRF.

**Art. 48.** Os programas priorizados por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e contemplados no Plano Plurianual - PPA, que integrem a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2024, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de acordo com a alínea “e”, do inciso I, do Art. 4º da LRF.



**Art. 49.** A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo único, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 50.** A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento.

**Art. 51.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, conforme Parágrafo único, Art. 32 da LRF.

**Art. 52.** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o inciso II, § 1º, Art. 31 da LRF.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 53.** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, e II, § 1º, Art. 169 da Constituição Federal.



**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 54.** A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida respectivamente os limites de seis por cento para o Poder Legislativo e de cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo, conforme dispõe as alíneas “a” e “b”, do inciso III, do Art. 20 da LRF.

**Art. 55.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea “b”, do inciso III, do Art. 20 da LRF, em conformidade com o inciso V, parágrafo único, Art. 22 da LRF.

§ 1º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea “b”, do inciso III do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, com respectivo pagamento, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, para os servidores das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança e de serviços funerários, atendidos ainda o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população e não for possível a respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas.

§ 2º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea “b”, do inciso III, do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, e excetuando-se os casos previstos no § 1º deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, com respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas, acrescida dos adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pires Ferreira, observando o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à



prestação de serviços ofertados a população ou aos serviços internos das diversas Unidades Administrativas do Município.

**Art. 56.** Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da LRF:

**I** - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

**II** - exoneração dos servidores não estáveis;

**III** - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

**IV** - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 57.** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o § 1º, Art. 18 da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo único.** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 58.** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou



ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da LRF.

**Art. 59.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, de acordo com o inciso II, § 3º, Art. 14 da LRF.

**Art. 60.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, de acordo § 2º, Art. 14 da LRF.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 61.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º O Poder Legislativo não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual de 2024, não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente no exercício atualizado monetariamente, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 62 -** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição



Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

**Art. 63** - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022-2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**Art. 64** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 65** - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2024, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações, bem como às referentes a patrocínios.

§ 1º - As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

**Art. 66** – Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder os devidos reajustes nos contratos de natureza continuada pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou pelo índice previsto na Avença, de acordo com as normas pertinentes à matéria.

**Art. 67** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, programas de assistência social, visando atender prioritariamente os seguintes objetivos:



PREFEITURA DE  
**PIRES FERREIRA**

Secretaria de  
**Administração  
e Finanças**

**Parágrafo Único** - ampliação da política de assistência social por meio do Sistema de Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade e nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública.

**Art. 68.** O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 69.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

**PAÇO MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA - ESTADO CEARÁ**, em 13 de junho de 2023.

LÍVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES  
**Prefeita Municipal**

## **ANEXO AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2024**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**

- ✓ Construção, Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo Municipal
- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

### **GABINETE DO PREFEITO**

- ✓ Ações de Cooperação Técnica e Finan. c/ Entes Públicos e Privados
- ✓ Aquisição de Equipamentos de T.I., Mobiliários, Veículos, Etc.
- ✓ Coordenação e Int. das Ativ. Adm. Políticas e de Divulgação
- ✓ Festividades de Emancipação Política
- ✓ Gestão e Manut. das Ativ. do Gabinete da Prefeita
- ✓ Organização, Promoção e Mobilidade em Eventos e Viagens Governamentais

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- ✓ Ações de Planejamento Governamental
- ✓ Amortização da Dívida Contratada
- ✓ Ampliação e Reforma do Prédio Sede da Prefeitura
- ✓ Aperfeiçoamento do Plano de Cargos e Carreiras
- ✓ Aprimoramento do Setor Tributário
- ✓ Aquisição de Equipamentos de T.I.
- ✓ Aquisição de Equipamentos de T.I.
- ✓ Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- ✓ Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- ✓ Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
- ✓ Cumprimento de Sentenças Judiciais
- ✓ Gestão e Manut. das Ativ. da Secretaria de Administração e Finanças
- ✓ Implantação de Ações de Recuperação de Créditos Tributários
- ✓ Implantação e Desenvolvimento de Sistemas de Gestão Tributária
- ✓ Indenizações e Acordos Trabalhistas
- ✓ Manut. das Ativ. Financeiras, Tribut. e contábeis
- ✓ Manutenção e Atualização da Planta Imobiliária
- ✓ Realização de Proc. Seletivos e Conc. Públicos
- ✓ Recolhimento de Contrib. Previd. e Obrig Contributivas
- ✓ Recrutamento, Formação e Qualificação Profissional de Servidores

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FME

- ✓ Ações de Prevenção e Combate a Covid—19
- ✓ Ampliação e Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil
- ✓ Apoio aos Estudantes Universitários
- ✓ Aquis. de Materiais, Equipamentos e Mobiliário p/ CEI's (Creches e Pré—Escola)
- ✓ Aquisição de Equipamentos de T.I.
- ✓ Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- ✓ Aquisição de Fardamento Escolar
- ✓ Aquisição de Plataforma Digital de Ensino e Aprendizagem
- ✓ Construção e Reforma de Infraestrutura Esportiva nas Escolas
- ✓ Construção, Ampl. e Reforma de Unid. Escolas do Ens. Infantil
- ✓ Construção, Ampl., Refor. e Equip. de Unidades da Educ. Fundamental
- ✓ Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos — FME
- ✓ Desenvolvimento da Educação em Tempo Integral
- ✓ Desenvolvimento do Ensino Médio — FME
- ✓ Formação Continuada dos Profissionais da Educação
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar - EJA
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar - PNAE AEE
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Creche
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Ensino Fundamental
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Pré-Escola
- ✓ Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação / FME
- ✓ Instalação e Manutenção de Bibliotecas nas Escolas do Ensino Fundamental
- ✓ Manutenção da Rede de Ensino Infantil - Creche
- ✓ Manutenção da Rede de Ensino Infantil - Pré Escola
- ✓ Manutenção do Conselho Municipal de Educação - CACS, Associações e Grêmios
- ✓ Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PNATE
- ✓ Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental
- ✓ Programa Banda Larga nas Escolas - PBLE
- ✓ Programa Brasil Carinhoso
- ✓ Programa Caminho da Escola
- ✓ Programa de Ações Articuladas - PAR
- ✓ Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
- ✓ Programa Formação pela Escola
- ✓ Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo
- ✓ Programa PRO INFÂNCIA
- ✓ Realização de Feiras de Ciências
- ✓ Realização de Olimpíadas Escolares
- ✓ Realização do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência

- ✓ Realização e Divulgação de Campanhas, Informativos e Mídias Diversas
- ✓ Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Médio
- ✓ Implantação de Energia Solar
- ✓ Promover a Segurança Escolar

### **FUNDEB**

- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Centro de Educação Infantil - FUNDEB 30%
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- ✓ Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- ✓ Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creches - FUNDEB 30%
- ✓ Manutenção do Ensino de Educação Especial - FUNDEB 30%
  
- ✓ Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%
- ✓ Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%
- ✓ Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil Pré-Escola - FUNDEB 30%
- ✓ Remuneração dos Prof. da Educação Básica - Edu. Infantil Pré Escola - FUNDEB 70%
- ✓ Remuneração dos Prof. da Educação Básica - Educ. Infantil Creches - FUNDEB 70%
- ✓ Remuneração dos Prof. da Educação Básica - Ens. Fundamental - FUNDEB - 70%
- ✓ Remuneração dos Profissionais da Educação de Jovens E Adultos - FUNDEB 70%
- ✓ Remuneração dos Profissionais da Educação Especial - FUNDEB 70%

### **SECRETARIA DE SAÚDE- FMS**

- ✓ Ações de Prevenção e Combate a Covid—19
- ✓ Ampliar e Manter o Atendimento de Saúde Bucal
- ✓ Aquisição de Ambulância
- ✓ Aquisição de Equipamentos de T.I.
- ✓ Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- ✓ Atenção Integral à Saúde Materno - Infantil (Rede Cegonha)
- ✓ Atendimento a Pessoas Reconhecidamente Carentes
- ✓ Capacitação Continuada dos Profissionais dos Serviços de Saúde
- ✓ Const., Ampl., Ref. e Inst. Postos e Pontos de Apoio de Atenção Básica de Saúde

- ✓ Construção da Academia de Saúde
- ✓ Construção e Melhoria de Unid. Hospitalar e de Pronto Atendimento
- ✓ Estruturação do PCCs e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Saúde
- ✓ Func. do Conselho Municipal de Saúde
- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Saúde / FMS
- ✓ Implantação do Programa de Saúde da Mulher
- ✓ Implantação do Programa de Saúde do Homem
- ✓ Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde
- ✓ Manut. das Atividades da Atenção Primária à Saúde
- ✓ Manut. das Atividades da Atenção Secundária em Saúde
- ✓ Manut. e Funcionamento do Programa Previne Brasil
- ✓ Manutenção da Assistência Farmacêutica
- ✓ Manutenção da Participação do Município no Consórcio Público de Saúde
- ✓ Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
- ✓ Programa Saúde na Escola
- ✓ Realização de Campanhas, Palestras Educativas, Pesquisa e Prod. de Informativos
- ✓ Implantação de Energia Solar

## **SEC. DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- ✓ Ações de Fortalecimento da Política de Igualdade Racial
- ✓ Ações para o Desenvolvimento do Comércio Local
- ✓ Apoio aos Projetos Produtivos
- ✓ Atendimento às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social
- ✓ Const., Ampl., Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assist. Social
- ✓ Desenvolver Políticas de Combate e Prevenção ao Uso de Drogas
- ✓ Estruturar os Centros de Convivência Social - CCS's
- ✓ Executar Camp. Socioed.: Drogas, Expl. Sexual, Trab. Inf. e Viol. Doméstica
- ✓ Fortalecimento da Política de Defesa dos Direitos da Mulher
- ✓ Fortalecimento da Políticas para a Juventude
- ✓ Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. do Trabalho e Assistência Social
- ✓ Implementação e Manutenção dos Conselhos de Assistência Social
- ✓ Manutenção do Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente
- ✓ Manutenção do Conselho Tutelar
- ✓ Realização das Conferências de Assistência Social
- ✓ Realização e Divulgação de Campanhas, Informativos e Mídias Diversas
- ✓ Realizar Cursos de Capacitação Prof. e Apoio Financ. p/ Peq. Empreendedores

- ✓ Suporte às Associações e Lideranças Comunitárias

### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- ✓ Ações de Prevenção e Combate a Covid—19
- ✓ Apoio a Segurança Alimentar
- ✓ Aprimoramento a Gestão dos SUAS - IGD/SUAS
- ✓ Assistência às Vítimas de Calamidade Pública
- ✓ Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - PSE
- ✓ Bloco Proteção Social Básica - PSB
- ✓ Concessão de Benefícios Eventuais
- ✓ Construção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS
- ✓ Construção do Centro de Referência Proteção Social Especial – CREAS
- ✓ Desenv. das Ações de Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
- ✓ Desenv. e Manut. Plano de Capac. e Educação Permanente para os Trab. do SUAS
- ✓ Fortalec. das Instâncias de Cont. Social - CMAS (IGD SUAS / IGD PBF)
- ✓ Gestão do Cadastro Único e do Bolsa Família - IGD PBF
- ✓ Gestão e Manut. das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
- ✓ Manut. do Centro de Referência Proteção Social Especial – CREAS
- ✓ Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
- ✓ Manutenção do Comp. Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- ✓ Manutenção do Programa BPC Escola
- ✓ Manutenção do Projeto Estação Família
- ✓ Manutenção e Funcionamento do PAIF

### **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- ✓ Ações e Políticas Públicas de Combate ao Trabalho Infantil
- ✓ Ações e Políticas Públicas de Combate às Drogas
- ✓ Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
- ✓ Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- ✓ Programas e Projetos Sociais para a Criança e Adolescente
- ✓ Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014)

### **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

- ✓ Fortalecimento da Política Defesa dos Direitos do Idoso

## **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

- ✓ Ações Municipais de Apoio aos Serviços de Segurança Pública
- ✓ Ampliação do Parque de Iluminação Pública
- ✓ Ampliação, Reforma, Construção e Equipamento de Praças e Áreas de Lazer
- ✓ Ampliar e Manter Ações Vinculadas ao Projeto São José
- ✓ Aquisição de Equipamentos de T.I.
- ✓ Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- ✓ Construção de Kits Sanitários
- ✓ Construção e Recuperação de Estradas
- ✓ Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D`água
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Açudes e Obras Hídricas
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Urbanos
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Pontes, Passagens Molhadas e Bueiros
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma do Sist. do Saneamento Básico
- ✓ Elaboração do Plano Diretor do Município
- ✓ Gerenciamento dos Serviços de Abastecimento D'água
- ✓ Gestão e Manut. das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura
- ✓ Manutenção do Parque de Iluminação Pública
- ✓ Manutenção dos Serviços de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos
- ✓ Manutenção e Conservação de Cemitérios
- ✓ Manutenção e Recuperação de Vias e Logradouros Públicos
- ✓ Pavimentação de Vias e Logradouros
- ✓ Perfuração, Aparelhamento e Manutenção de Poços Artesianos

## **FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

- ✓ Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Rurais
- ✓ Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Urbanas
- ✓ Execução de Projetos e Programas Habitacionais
- ✓ Gestão Administrativa do Programa Social de Habitação

## **SEC DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**

- ✓ Ações de Defesa e Controle Ambiental
- ✓ Agricultura Familiar – Gestão, Incentivo e Comercialização
- ✓ Apoiar e Fomentar as Atividades de Pesca
- ✓ Arborização de Praças, Vias e Espaços Públicos
- ✓ Const., Ampl. e Reforma de Mercados, Feiras e Matadouro
- ✓ Desenvolvimento da Pecuária, da Pesca e da Agricultura

- ✓ Gestão de Programa de Gradagem de Terras
- ✓ Gestão e Manut. das Ativ. Adm. da Sec. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
- ✓ Implantação e Manutenção de Sistemas Simplificados de Abastecimento D'água
- ✓ Incentivo e Apoio ao Produtor Agropecuário
- ✓ Manutenção e Conser. de Mercados, Feiras e Matadouros
- ✓ Realização de Convênios de Cooperação Técnica (Incra, Adgri, Semace, Sda Etc.)
- ✓ Repasse ao Fundo Garantia Safra
- ✓ Transf. de Recursos a Consórcio Público de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
- ✓ Treinamento e Capacitação do Produtor Rural e Apoio ao Associativismo

### **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

- ✓ Gestão e Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
- ✓ Incentivo à Cadeia Produtiva e Agroecológica
- ✓ Incentivo a Projetos para Produção de Energia Alternativa e Renovável
- ✓ Realização de Campanhas Educativas p/ a Temática Preserv. e Conserv. Ambiental

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- ✓ Coordenação e Operacionalização dos Serviços Jurídicos
- ✓ Cumprimento de Sentenças Judiciais
- ✓ Gestão e Manutenção da Procuradoria Geral do Município

### **SEC. CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**

- ✓ Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural - Covid 19
- ✓ Apoio ao Turismo Local
- ✓ Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
- ✓ Construção, Ampl. e Reforma de Equipamentos Culturais
- ✓ Conv. p/ a Gestão Colaborativa dos Equipamentos Culturais
- ✓ Coordenação e Gerenciamento de Política para Juventude
- ✓ Gestão e Manutenção Adm. da Sec. Cultura, Turismo e Juventude
- ✓ Manutenção das Ações da Banda de Música Municipal
- ✓ Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública
- ✓ Realização da Festividade de Emancipação Política
- ✓ Realização de Eventos Turísticos Culturais e de Tradições Populares
- ✓ Realização e Divulgação de Campanhas, Informativos e Mídias Diversas

- ✓ Revitalização e Preservação do Patrimônio Histórico do Município

### **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- ✓ Capacitação e Treinamento de Servidores em Controle Interno e Auditoria
- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades da Controladoria
- ✓ Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal

### **SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

- ✓ Desenvolver Ações de Apoio Administrativo e Interação Política Institucional
- ✓ Gestão e Manutenção da Sec. de Assuntos Institucionais

### **SECRETARIA DE ESPORTE**

- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Esportivos
- ✓ Gestão e Funcionamento da Secretaria de Esporte
- ✓ Apoio ao Esporte de Alto Rendimento/Amador e Educacional
- ✓ Realização de Convênio com Instituições Esportivas
- ✓ Desenvolvimento e Expansão do Esporte
- ✓ Construção de Areninhas

### **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

- ✓ Reserva de Contingência

**LÍVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES**  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira  
ESTADO DO CEARÁ

# L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE I

Anexos de Riscos Fiscais

Ano de Referência: 2024

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2024

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Passivos Contingentes</b>	<b>115.000,00</b>		<b>115.000,00</b>
Demandas Judiciais	60.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	115.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	25.000,00		
Outras Passivos Contingentes	30.000,00		
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Demais Riscos Fiscais Passivos</b>	<b>210.000,00</b>		<b>210.000,00</b>
Frustração de Arrecadação	130.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	210.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projetos	0,00		
Outros Riscos Fiscais	80.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>325.000,00</b>		<b>325.000,00</b>

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alinea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Pires Ferreira-Ce, 13 de junho de 2023

Livia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira  
ESTADO DO CEARÁ

**L D O**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**PARTE II**

**Anexos de Metas Fiscais**

Ano de Referência: 2024

# Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I Metas Anuais - 2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)									(R\$)			
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
<b>Receita Total</b>	<b>66.138.000,00</b>	<b>63.582.003,46</b>	<b>0,028</b>	<b>104,946</b>	<b>76.258.000,00</b>	<b>70.627.072,98</b>	<b>0,030</b>	<b>113,833</b>	<b>87.719.000,00</b>	<b>78.290.245,04</b>	<b>0,033</b>	<b>123,204</b>
<b>Receitas Primárias ( I )</b>	<b>74.266.000,00</b>	<b>71.395.885,41</b>	<b>0,032</b>	<b>117,844</b>	<b>85.630.000,00</b>	<b>79.307.040,03</b>	<b>0,034</b>	<b>127,823</b>	<b>98.499.000,00</b>	<b>87.911.522,55</b>	<b>0,037</b>	<b>138,345</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.238.000,00	1.190.155,74	0,001	1,964	1.429.000,00	1.323.481,96	0,001	2,133	1.643.000,00	1.466.396,93	0,001	2,308
Transferências Correntes	69.781.000,00	67.084.214,57	0,030	110,727	80.458.000,00	74.516.942,98	0,032	120,103	92.551.000,00	82.602.862,20	0,037	129,991
Demais Receitas Primárias Correntes	128.000,00	123.053,26	0,000	0,203	147.000,00	136.145,45	0,000	0,219	169.000,00	150.834,50	0,000	0,237
Receitas Primárias de Capital	3.119.000,00	2.998.461,83	0,001	4,949	3.596.000,00	3.330.469,65	0,001	5,368	4.136.000,00	3.691.428,92	0,002	5,809
<b>Despesa Total</b>	<b>68.431.331,92</b>	<b>65.786.706,33</b>	<b>0,029</b>	<b>108,585</b>	<b>78.364.866,26</b>	<b>72.578.367,23</b>	<b>0,031</b>	<b>116,978</b>	<b>89.805.674,99</b>	<b>80.152.627,15</b>	<b>0,036</b>	<b>126,135</b>
<b>Despesas Primárias ( II )</b>	<b>65.654.000,00</b>	<b>63.116.708,33</b>	<b>0,028</b>	<b>104,178</b>	<b>75.700.000,00</b>	<b>70.110.275,96</b>	<b>0,030</b>	<b>113,000</b>	<b>87.078.000,00</b>	<b>77.718.144,96</b>	<b>0,035</b>	<b>122,304</b>
Despesas Primárias Correntes	57.761.000,00	55.528.744,47	0,025	91,654	66.599.000,00	61.681.298,13	0,027	99,415	76.609.000,00	68.374.438,63	0,031	107,600
Pessoal e Encargos Sociais	20.841.000,00	20.035.570,08	0,009	33,070	24.030.000,00	22.255.613,36	0,010	35,870	27.642.000,00	24.670.811,95	0,011	38,824
Outras Despesas Correntes	36.920.000,00	35.493.174,39	0,016	58,584	42.569.000,00	39.425.684,77	0,017	63,544	48.967.000,00	43.703.626,68	0,020	68,776
Despesas Primárias de Capital	8.277.000,00	7.957.123,63	0,004	13,134	9.544.000,00	8.839.266,50	0,004	14,247	10.979.000,00	9.798.887,36	0,004	15,420
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.389.331,92	2.296.992,81	0,001	3,791	2.216.866,26	2.053.171,80	0,001	3,309	2.211.674,99	1.973.946,09	0,001	3,106
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)</b>	<b>8.612.000,00</b>	<b>8.279.177,08</b>	<b>0,004</b>	<b>13,665</b>	<b>9.930.000,00</b>	<b>9.196.764,07</b>	<b>0,004</b>	<b>14,823</b>	<b>11.421.000,00</b>	<b>10.193.377,59</b>	<b>0,004</b>	<b>16,041</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.196.019,64	6.917.919,28	0,003	11,418	6.949.019,64	6.435.900,72	0,003	10,373	6.665.019,64	5.948.608,86	0,003	9,361
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.918.524,30	8.573.855,32	0,004	14,152	8.552.969,96	4.223,69	0,003	12,767	8.182.408,76	4.038,70	0,003	11,492
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS)</b>	<b>24.514,16</b>	<b>23.566,78</b>	<b>0,000</b>	<b>0,039</b>	<b>365.554,34</b>	<b>338.561,63</b>	<b>0,000</b>	<b>0,546</b>	<b>370.561,20</b>	<b>330.730,26</b>	<b>0,000</b>	<b>0,520</b>

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,90	2,50	2,51
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,35
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,02	3,80	3,77
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	<b>235.547.456.760,71</b>	<b>250.610.716.620,56</b>	<b>266.586.215.027,14</b>
Receita Corrente Líquida - RCL	<b>63.020.771,71</b>	<b>66.991.080,32</b>	<b>71.198.120,17</b>

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
<b>1,0402</b>	<b>1,0797</b>	<b>1,1204</b>

Pires Ferreira-Ce, 13 de junho de 2023

Livia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2024

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação ( II - I )	
							Valor ( c ) = ( b - a )	% (c/a) x 100
Receita Total	48.328.035,38	0,023	76,686	48.328.035,38	0,025	76,686	0,00	0,00
Receitas Primárias ( I )	47.622.251,19	0,023	75,566	47.622.251,19	0,025	75,566	0,00	0,00
Despesa Total	48.489.422,38	0,023	76,942	48.238.157,90	0,025	76,543	-251.264,48	-0,52
Despesas Primárias ( II )	48.238.157,90	0,023	76,543	48.238.157,90	0,025	76,543	0,00	0,00
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = ( I – II )</b>	<b>-615.906,71</b>	<b>0,000</b>	<b>-0,977</b>	<b>-615.906,71</b>	<b>0,000</b>	<b>-0,977</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.582.019,64	0,004	12,031	7.582.019,64	0,004	12,031	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.037.371,18	0,004	14,340	9.037.371,18	0,005	14,340	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-11.269.290,38	-0,005	-17,882	-11.269.290,38	-0,006	-17,882	0,00	0,00

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2022	207.087.260.629,57
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	192.306.851.000,00
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	63.020.771,71

Pires Ferreira-Ce, 13 de junho de 2023

Livia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
 2024

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	37.559.494,69	48.328.035,38	28,7	53.222.780,00	10,1	66.138.000,00	24,3	76.258.000,00	15,3	87.719.000,00	15,0
Receitas Primárias ( I )	37.369.919,85	47.622.251,19	27,4	52.922.780,00	11,1	74.266.000,00	40,3	85.630.000,00	15,3	98.499.000,00	15,0
Despesa Total	37.324.775,22	48.489.422,38	29,9	53.142.780,00	9,6	68.431.331,92	28,8	78.364.866,26	14,5	89.805.674,99	14,6
Despesas Primárias ( II )	37.292.490,14	48.238.157,90	29,4	53.047.780,00	10,0	65.654.000,00	23,8	75.700.000,00	15,3	87.078.000,00	15,0
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)</b>	<b>77.429,71</b>	<b>-615.906,71</b>	<b>-895,4</b>	<b>-125.000,00</b>	<b>-79,7</b>	<b>8.612.000,00</b>	<b>-6.989,6</b>	<b>9.930.000,00</b>	<b>15,3</b>	<b>11.421.000,00</b>	<b>15,0</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	355.740,94	7.582.019,64	2.031,3	7.410.019,64	-2,3	7.196.019,64	-2,9	6.949.019,64	-3,4	6.665.019,64	-4,1
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.231.919,20	9.037.371,18	-504,9	8.943.038,47	-1,0	8.918.524,30	-0,3	8.552.969,96	-4,1	8.182.408,76	-4,3
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>2.596.979,20</b>	<b>-11.269.290,38</b>	<b>-533,9</b>	<b>94.332,71</b>	<b>-100,8</b>	<b>24.514,16</b>	<b>-74,0</b>	<b>365.554,34</b>	<b>1.391,2</b>	<b>370.561,20</b>	<b>1,4</b>

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	42.078.506,61	51.179.389,47	21,6	53.222.780,00	4,0	63.582.003,46	19,5	70.627.072,98	11,1	78.290.245,04	10,9
Receitas Primárias ( I )	41.866.122,86	50.431.964,01	20,5	52.922.780,00	4,9	71.395.885,41	34,9	79.307.040,03	11,1	87.911.522,55	10,8
Despesa Total	41.815.546,61	51.350.298,30	22,8	53.142.780,00	3,5	65.786.706,33	23,8	72.578.367,23	10,3	80.152.627,15	10,4
Despesas Primárias ( II )	41.779.377,11	51.084.209,22	22,3	53.047.780,00	3,8	63.116.708,33	19,0	70.110.275,96	11,1	77.718.144,96	10,9
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)</b>	<b>86.745,75</b>	<b>-652.245,21</b>	<b>-851,9</b>	<b>-125.000,00</b>	<b>-80,8</b>	<b>8.279.177,08</b>	<b>-6.723,3</b>	<b>9.196.764,07</b>	<b>11,1</b>	<b>10.193.377,59</b>	<b>10,8</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	398.542,30	8.029.358,80	1.914,7	7.410.019,64	-7,7	6.917.919,28	-6,6	6.435.900,72	-7,0	5.948.608,86	-7,6
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.500.455,01	9.570.576,08	-482,8	8.943.038,47	-6,6	8.573.855,32	-4,1	7.921.414,59	-7,6	7.302.896,60	-7,8
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>2.909.437,61</b>	<b>-11.934.178,51</b>	<b>-510,2</b>	<b>94.332,71</b>	<b>-100,8</b>	<b>23.566,78</b>	<b>-75,0</b>	<b>338.561,63</b>	<b>1.336,6</b>	<b>330.730,26</b>	<b>-2,3</b>

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças  
 Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	5,79	5,90	4,02	3,80	3,77
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,1203	1,0590	1,000	1,0402	1,0797	1,1204

\* inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Pires Ferreira-Ce, 13 de junho de 2023

Livia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2024

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	44.641.405,17	100,00	47.745.368,44	100,00	43.085.735,97	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>44.641.405,17</b>	<b>100,00</b>	<b>47.745.368,44</b>	<b>100,00</b>	<b>43.085.735,97</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

(R\$)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

Pires Ferreira-Ce, 13 de junho de 2023

Livia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2022	(a)	2021	(b)	2020	(c)
<b>RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
Alienação de Bens Móveis		0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00		0,00		0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00		0,00		0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022	(d)	2021	(e)	2020	(f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
Investimentos		0,00		0,00		0,00
Inversões Financeiras		0,00		0,00		0,00
Amortização da Dívida		0,00		0,00		0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social		0,00		0,00		0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores		0,00		0,00		0,00

SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
	( g ) = ((Ia-IIId) + IIIh)	( h ) = ((Ib-IIe) + IIIi)	( I ) = (Ic - Iif)
<b>Valor (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

Pires Ferreira-Ce, 13 de junho de 2023

Livia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques

Prefeita Municipal

**Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>Benefícios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões Por Morte	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
---	-------------	-------------	-------------

<b>RESULTADO PREV. - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------

<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPIT. DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>Benefícios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO PREV. - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
--	-------------	-------------	-------------

<b>APORTES DE REC. PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>Despesas Correntes (XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas de Capital (XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
---	-------------	-------------	-------------

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULT. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
--	-------------	-------------	-------------

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

- 1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Pires Ferreira-Ce, 13 de junho de 2023

Livia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques  
Prefeita Municipal

**Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2024**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Pires Ferreira**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2024**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

**(R\$)**

2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

# Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00

# Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

Pires Ferreira-Ce, 13 de junho de 2023

Livia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2024

AMF -Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	10.000,00	9.000,00	8.000,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>	<b>9.000,00</b>	<b>8.000,00</b>	

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

Pires Ferreira-Ce, 13 de junho de 2023

Livia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques

Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2024

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	12.308.220,00
(-) Transferências Constitucionais	10.357.447,20
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.950.772,80
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = ( I + II )	1.950.772,80
Saldo Utilizado de Margem Bruta ( IV )	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	1.950.772,80

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Pires Ferreira-Ce, 13 de junho de 2023

Livia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira  
ESTADO DO CEARÁ

# L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais

Ano de Referência: 2024

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>35.725.650,90</b>	<b>44.051.578,96</b>	<b>50.712.780,00</b>	<b>63.021.000,00</b>	<b>72.663.000,00</b>	<b>83.585.000,00</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>634.213,70</b>	<b>902.275,79</b>	<b>997.000,00</b>	<b>1.239.000,00</b>	<b>1.429.000,00</b>	<b>1.644.000,00</b>
IPTU	11.642,03	10.454,62	25.000,00	31.000,00	36.000,00	41.000,00
IRRF	291.388,85	521.522,47	450.000,00	559.000,00	645.000,00	742.000,00
ISS	323.540,21	352.933,96	450.000,00	559.000,00	645.000,00	742.000,00
ITBI	600,00	7.540,00	11.000,00	14.000,00	16.000,00	18.000,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	0,00	12.000,00	15.000,00	17.000,00	20.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	0,00	0,00	7.000,00	9.000,00	10.000,00	12.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	0,00	0,00	10.000,00	12.000,00	14.000,00	16.000,00
Outras	7.042,61	9.824,74	32.000,00	40.000,00	46.000,00	53.000,00
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>19.057,20</b>	<b>141.156,77</b>	<b>200.000,00</b>	<b>249.000,00</b>	<b>287.000,00</b>	<b>330.000,00</b>
Contr. Prev. Servidor Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Servidor Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Iluminação Pública - CIP	19.057,20	141.156,77	200.000,00	249.000,00	287.000,00	330.000,00
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>132.795,37</b>	<b>399.883,87</b>	<b>211.000,00</b>	<b>262.000,00</b>	<b>302.000,00</b>	<b>348.000,00</b>
Aplicações Financeiras	132.795,37	399.883,87	199.000,00	247.000,00	285.000,00	328.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	12.000,00	15.000,00	17.000,00	20.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>39.916.832,15</b>	<b>48.110.089,77</b>	<b>56.153.780,00</b>	<b>69.782.000,00</b>	<b>80.459.000,00</b>	<b>92.552.000,00</b>
FPM	16.809.624,70	21.140.682,61	24.800.000,00	30.819.000,00	35.534.000,00	40.875.000,00
SUS	4.762.736,84	3.637.351,35	3.930.450,00	4.884.000,00	5.631.000,00	6.477.000,00
FNAS	333.491,26	371.239,99	366.000,00	455.000,00	525.000,00	604.000,00
FNDE	583.507,77	613.185,49	699.330,00	869.000,00	1.002.000,00	1.153.000,00
ICMS	7.443.868,14	9.453.811,48	11.500.000,00	14.291.000,00	16.478.000,00	18.955.000,00
IPVA	182.902,75	186.582,38	220.000,00	273.000,00	315.000,00	362.000,00

Continuação...

Continuação...

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
IPI	32.349,26	28.337,93	35.000,00	43.000,00	50.000,00	58.000,00
FUNDEB	9.413.166,24	11.245.215,06	13.100.000,00	16.279.000,00	18.770.000,00	21.591.000,00
Transf. De Convênios - Estados	36.000,00	646.160,19	470.000,00	584.000,00	673.000,00	774.000,00
Transf. De Convênios - União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	319.185,19	787.523,29	1.033.000,00	1.284.000,00	1.480.000,00	1.702.000,00
<b>Dedução FUNDEB</b>	<b>-4.637.694,77</b>	<b>-5.807.727,56</b>	<b>-6.952.000,00</b>	<b>-8.639.000,00</b>	<b>-9.961.000,00</b>	<b>-11.458.000,00</b>
<b>Outras Deduções de Receitas</b>	<b>-396.332,22</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>56.779,47</b>	<b>305.900,32</b>	<b>101.000,00</b>	<b>126.000,00</b>	<b>145.000,00</b>	<b>167.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.833.843,79</b>	<b>4.276.456,42</b>	<b>2.510.000,00</b>	<b>3.119.000,00</b>	<b>3.596.000,00</b>	<b>4.136.000,00</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Capital	1.833.843,79	4.276.456,42	2.510.000,00	3.119.000,00	3.596.000,00	4.136.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>37.559.494,69</b>	<b>48.328.035,38</b>	<b>53.222.780,00</b>	<b>66.140.000,00</b>	<b>76.259.000,00</b>	<b>87.721.000,00</b>
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>37.559.494,69</b>	<b>48.328.035,38</b>	<b>53.222.780,00</b>	<b>66.140.000,00</b>	<b>76.259.000,00</b>	<b>87.721.000,00</b>

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

Pires Ferreira-Ce, 13 de junho de 2023

Livia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE DE DESPESAS	NATUREZA	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>		<b>33.566.483,33</b>	<b>44.399.848,19</b>	<b>46.619.780,00</b>	<b>57.934.000,00</b>	<b>66.797.000,00</b>	<b>76.837.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais		13.663.313,33	17.141.081,08	16.770.450,00	20.841.000,00	24.030.000,00	27.642.000,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00
Outras Despesas Correntes		19.903.170,00	27.258.767,11	29.846.330,00	37.089.000,00	42.762.000,00	49.189.000,00
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>		<b>3.758.291,89</b>	<b>4.089.574,19</b>	<b>6.523.000,00</b>	<b>8.107.000,00</b>	<b>9.348.000,00</b>	<b>10.753.000,00</b>
Investimentos		3.616.006,81	3.814.309,71	6.290.000,00	7.817.000,00	9.013.000,00	10.368.000,00
Inversões Financeiras		110.000,00	24.000,00	61.000,00	76.000,00	88.000,00	101.000,00
Amortização da Dívida		32.285,08	251.264,48	172.000,00	214.000,00	247.000,00	284.000,00
<b>SUB TOTAL DA DESPESA</b>		<b>37.324.775,22</b>	<b>48.489.422,38</b>	<b>53.142.780,00</b>	<b>66.041.000,00</b>	<b>76.145.000,00</b>	<b>87.590.000,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )		0,00	0,00	80.000,00	99.000,00	114.000,00	131.000,00
<b>Total Das Despesas</b>		<b>37.324.775,22</b>	<b>48.489.422,38</b>	<b>53.222.780,00</b>	<b>66.140.000,00</b>	<b>76.259.000,00</b>	<b>87.721.000,00</b>

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

Pires Ferreira-Ce, 13 de junho de 2023

Livia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques

Prefeita Municipal

.

## Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - Resultado Primário  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	<b>35.725.650,90</b>	<b>44.051.578,96</b>	<b>50.712.780,00</b>	<b>63.019.000,00</b>	<b>72.662.000,00</b>	<b>83.583.000,00</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>634.213,70</b>	<b>902.275,79</b>	<b>997.000,00</b>	<b>1.238.000,00</b>	<b>1.429.000,00</b>	<b>1.643.000,00</b>
IPTU	11.642,03	10.454,62	25.000,00	31.000,00	36.000,00	41.000,00
ISS	323.540,21	352.933,96	450.000,00	559.000,00	645.000,00	742.000,00
ITBI	600,00	7.540,00	10.000,00	12.000,00	14.000,00	16.000,00
IRRF	291.388,85	521.522,47	450.000,00	559.000,00	645.000,00	742.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.042,61	9.824,74	62.000,00	77.000,00	89.000,00	102.000,00
<b>Contribuições</b>	<b>19.057,20</b>	<b>141.156,77</b>	<b>200.000,00</b>	<b>249.000,00</b>	<b>287.000,00</b>	<b>330.000,00</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>132.795,37</b>	<b>399.883,87</b>	<b>211.000,00</b>	<b>262.000,00</b>	<b>302.000,00</b>	<b>348.000,00</b>
Aplicações Financeiras (II)	132.795,37	399.883,87	199.000,00	247.000,00	285.000,00	328.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	12.000,00	15.000,00	17.000,00	20.000,00
<b>Transferências Correntes</b>	<b>39.916.832,15</b>	<b>48.110.089,77</b>	<b>56.153.780,00</b>	<b>69.781.000,00</b>	<b>80.458.000,00</b>	<b>92.551.000,00</b>
Cota-Parte do FPM	16.809.624,70	21.140.682,61	24.800.000,00	30.819.000,00	35.534.000,00	40.875.000,00
Cota-Parte do ICMS	7.443.868,14	9.453.811,48	11.500.000,00	14.291.000,00	16.478.000,00	18.955.000,00
Cota-Parte do IPVA	182.902,75	186.582,38	220.000,00	273.000,00	315.000,00	362.000,00
Cota-Parte do ITR	1.555,65	2.577,61	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	9.413.166,24	11.245.215,06	13.100.000,00	16.279.000,00	18.770.000,00	21.591.000,00
Outras Transferências Correntes	6.065.714,67	6.081.220,63	6.528.780,00	8.113.000,00	9.354.000,00	10.760.000,00
Dedução FUNDEB	-4.637.694,77	-5.807.727,56	-6.952.000,00	-8.639.000,00	-9.961.000,00	-11.458.000,00
Outras Deduções de Receitas	-396.332,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>56.779,47</b>	<b>305.900,32</b>	<b>103.000,00</b>	<b>128.000,00</b>	<b>147.000,00</b>	<b>169.000,00</b>
Outras Receitas Financeiras (III)	56.779,47	305.900,32	101.000,00	126.000,00	145.000,00	167.000,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	35.536.076,06	43.345.794,77	50.412.780,00	62.646.000,00	72.232.000,00	83.088.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.833.843,79	4.276.456,42	2.510.000,00	3.119.000,00	3.596.000,00	4.136.000,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.833.843,79	4.276.456,42	2.510.000,00	3.119.000,00	3.596.000,00	4.136.000,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.833.843,79	4.276.456,42	2.510.000,00	3.119.000,00	3.596.000,00	4.136.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.833.843,79	4.276.456,42	2.510.000,00	3.119.000,00	3.596.000,00	4.136.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)</b>	<b>37.369.919,85</b>	<b>47.622.251,19</b>	<b>52.922.780,00</b>	<b>65.765.000,00</b>	<b>75.828.000,00</b>	<b>87.224.000,00</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)</b>	<b>37.369.919,85</b>	<b>47.622.251,19</b>	<b>52.922.780,00</b>	<b>65.765.000,00</b>	<b>75.828.000,00</b>	<b>87.224.000,00</b>

(R\$)

DESPESA PRIMÁRIAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	<b>33.566.483,33</b>	<b>44.399.848,19</b>	<b>46.619.780,00</b>	<b>57.765.000,00</b>	<b>66.604.000,00</b>	<b>76.615.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	13.663.313,33	17.141.081,08	16.770.450,00	20.841.000,00	24.030.000,00	27.642.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00
Outras Despesas Correntes	19.903.170,00	27.258.767,11	29.846.330,00	36.920.000,00	42.569.000,00	48.967.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	<b>33.566.483,33</b>	<b>44.399.848,19</b>	<b>46.616.780,00</b>	<b>57.761.000,00</b>	<b>66.599.000,00</b>	<b>76.609.000,00</b>
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	<b>3.758.291,89</b>	<b>4.089.574,19</b>	<b>6.523.000,00</b>	<b>8.277.000,00</b>	<b>9.544.000,00</b>	<b>10.979.000,00</b>
Investimentos	3.616.006,81	3.814.309,71	6.290.000,00	7.817.000,00	9.013.000,00	10.368.000,00
Inversões Financeiras	110.000,00	24.000,00	61.000,00	76.000,00	88.000,00	101.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	32.285,08	251.264,48	172.000,00	384.000,00	443.000,00	510.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	<b>3.726.006,81</b>	<b>3.838.309,71</b>	<b>6.351.000,00</b>	<b>7.893.000,00</b>	<b>9.101.000,00</b>	<b>10.469.000,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	80.000,00	99.000,00	114.000,00	131.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	<b>37.292.490,14</b>	<b>48.238.157,90</b>	<b>53.047.780,00</b>	<b>65.753.000,00</b>	<b>75.814.000,00</b>	<b>87.209.000,00</b>
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	<b>37.292.490,14</b>	<b>48.238.157,90</b>	<b>53.047.780,00</b>	<b>65.753.000,00</b>	<b>75.814.000,00</b>	<b>87.209.000,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]</b>	<b>77.429,71</b>	<b>- 615.906,71</b>	<b>- 125.000,00</b>	<b>12.000,00</b>	<b>14.000,00</b>	<b>15.000,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]</b>	<b>77.429,71</b>	<b>- 615.906,71</b>	<b>- 125.000,00</b>	<b>12.000,00</b>	<b>14.000,00</b>	<b>15.000,00</b>

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

NOTA:

Pires Ferreira-Ce, 13 de junho de 2023

Livia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques  
 Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
IV - Resultado Nominal  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>355.740,94</b>	<b>7.582.019,64</b>	<b>7.410.019,64</b>	<b>7.196.019,64</b>	<b>6.949.019,64</b>	<b>6.665.019,64</b>
DEDUÇÕES ( II )	2.587.660,14	(1.455.351,54)	(1.533.018,83)	(1.722.504,66)	(1.603.950,32)	(1.517.389,12)
Disponibilidade de Caixa	2.587.660,14	(1.455.351,54)	(1.533.018,83)	5.474.918,46	5.529.667,65	5.584.964,33
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.156.095,95	6.066.391,65	5.763.072,07	5.474.918,46	5.529.667,65	5.584.964,33
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.568.435,81	3.390.644,96	3.288.925,61	3.190.257,84	3.126.452,69	3.095.188,16
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	4.131.098,23	4.007.165,28	4.007.165,28	4.007.165,28	4.007.165,28
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(2.231.919,20)</b>	<b>9.037.371,18</b>	<b>8.943.038,47</b>	<b>8.918.524,30</b>	<b>8.552.969,96</b>	<b>8.182.408,76</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	(2.231.919,20)	9.037.371,18	8.943.038,47	8.918.524,30	8.552.969,96	8.182.408,76
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(a - b*)</b>	<b>(b - c)</b>	<b>(c - d)</b>	<b>(d - e)</b>	<b>(e - f)</b>	<b>(f - g)</b>
	<b>2.596.979,20</b>	<b>(11.269.290,38)</b>	<b>94.332,71</b>	<b>24.514,16</b>	<b>365.554,34</b>	<b>370.561,20</b>

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2021

**365.060,00**

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Pires Ferreira-Ce, 13 de junho de 2023

Livia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques  
Prefeita Municipal

## Prefeitura Municipal de Pires Ferreira

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>355.740,94</b>	<b>7.582.019,64</b>	<b>7.410.019,64</b>	<b>7.196.019,64</b>	<b>6.949.019,64</b>	<b>6.665.019,64</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	355.740,94	7.582.019,64	7.410.019,64	7.196.019,64	6.949.019,64	6.665.019,64
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>2.587.660,14</b>	<b>(1.455.351,54)</b>	<b>(1.533.018,83)</b>	<b>(1.722.504,66)</b>	<b>(1.603.950,32)</b>	<b>(1.517.389,12)</b>
Ativo Disponível	5.156.095,95	6.066.391,65	5.763.072,07	5.474.918,46	5.529.667,65	5.584.964,33
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	-	-	-
( - ) Restos a Pagar	2.568.435,81	3.390.644,96	3.288.925,61	3.190.257,84	3.126.452,69	3.095.188,16
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	4.131.098,23	4.007.165,28	4.007.165,28	4.007.165,28	4.007.165,28
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	<b>(2.231.919,20)</b>	<b>9.037.371,18</b>	<b>8.943.038,47</b>	<b>8.918.524,30</b>	<b>8.552.969,96</b>	<b>8.182.408,76</b>

FONTE: Sistema ASPEC Contabilidade - Secretaria Finanças

O cálculo realizado para o exercício de 2023 foi projetado com base na variação percentual de 2022 em relação à variação do ano de 2021

Pires Ferreira-Ce, 13 de junho de 2023

Livia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques

Prefeita Municipal